



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E CARGAS DE GÁS
PARA AS ESCOLAS Nº 08/2019.**

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. n.º 437.450.320-04, RG n.º 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, n.º 2082, no Município de Ernestina – RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa S.C. MERCADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.023.494/0001-18, estabelecida na rua Alfredo Eitelwein esquina com rua Guilherme Eduardo Fett, s/nº, Bairro Centro, no Município de Ernestina - RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. SEBASTIÃO IVANIR MORAIS PORTELA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 166.008.600-06, e RG. n.º 303.7993205, residente e domiciliado na Rua Alfredo Eitelwein esquina com rua Guilherme Eduardo Fett, s/nº, Bairro Centro, no Município de Ernestina - RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 09/2019, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

a) Aquisição de gêneros alimentícios e cargas de gás para o atendimento ao Programa Nacional de alimentação escolar/PNAE para as escolas Municipais,.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- a) As frutas e verduras deverão ser entregues semanalmente ou quinzenalmente no endereço das escolas (conforme pedido da nutricionista ou representante autorizado pela Secretaria Municipal da Educação, sem custos adicionais à Contratante. Os demais alimentos e cargas de gás deverão ser entregues conforme a necessidade.
- b) O pagamento dos alimentos e cargas de gás serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento. As empresas vencedoras deverão entregar a nota fiscal das mercadorias entregues no mês até o 5º dia útil do mês subsequente ao da entrega, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- c) d) O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 11.447,20 (onze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos). O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.
- d) A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado junto ao Município de Ernestina, sem nenhum ônus adicional conforme a solicitação da Secretaria Municipal da Educação.
- e) Não serão aceitos alimentos com embalagens amassadas.



CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho;

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência até 31/12/2019 ou até esgotarem as quantidades ora licitadas.

CLÁUSULA QUINTA EMPENHO DA DESPESA

a) As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: ., 2042, 2054.

Elemento de Despesa: 3339030.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantida a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- a) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

CLÁUSULA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a) No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

b) A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

a) As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 18 de fevereiro de 2019.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

S.C. MERCADO LTDA-EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: